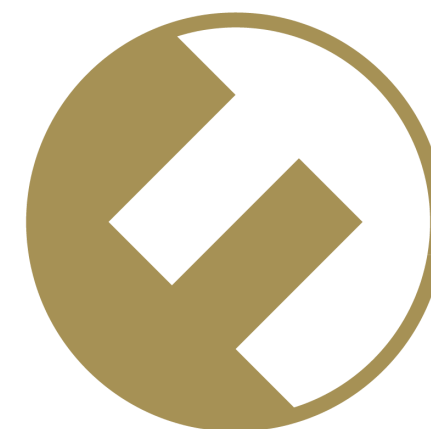


Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Medidas anunciadas pelo governo para enfrentamento
do estado de calamidade pública



FENACON
SISTEMA SESC/SESCON

Suspensão

Redução proporcional de jornada e salários

MP 936/2020 - Lei 14020/20

- Pagamento benefício emergencial;
- Redução de 25%, 50% e até 70% da jornada e salário;
- Acordo Individual / coletivo;
- Prazo máximo de aplicação;
- Cálculo do BEM - via seguro-desemprego;
- Comunicação prévia;
- Estabilidade.

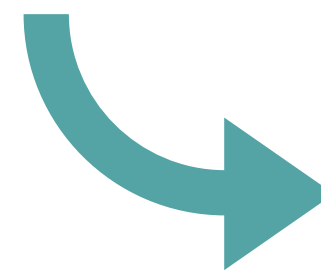
Outras informações

PRAZOS DECRETO 10.433/20

- Publicado no dia 14/07/2020, prorrogou, em suma, os prazos para celebrar acordos de redução de jornada e salários e suspensão temporária dos contratos de trabalho.

Suspensão do contrato

60 dias



120 dias

Redução proporcional de jornada e salários

90 dias



120 dias



MP 927 CADUCOU E AGORA?

- **Adoção do Teletrabalho (home office);**
- **Antecipação de férias individuais e coletivas**
- **Aproveitamento e antecipação de feriados;**
- **Banco de horas.**



Teletrabalho



- A perda da eficácia não impede a continuidade da prestação de serviço nesta modalidade.
- Caso optem por continuar o trabalho à distância, é interessante firmar ajuste de retificação do teletrabalho, sem necessidade de comunicação prévia.
- Retorno deve ser comunicado previamente, lembrando que a CLT estipula um prazo de 15 dias de transição.
- **Acordo novo? Somente de nos termos da CLT.**

Antecipação de férias individuais e coletivas



- Todas as férias concedidas durante a vigência da MP 927 são válidas;
- Também são válidas as férias iniciadas durante a MP e que serão encerradas após a perda da eficácia;
- Se o empregador concedeu o aviso de férias durante a vigência da MP 927 e o início do gozo desta seria a partir ou após o dia 20/07/2020, como fica?
- Realizar a concessão dos termos da CLT.

- Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderiam antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais;
- Para fins trabalhistas valerá a antecipação feita pela empresa, isto é, se o empregado trabalhar em um dia de feriado antecipado pelo governo estadual/municipal não fará jus a percepção em dobro, por exemplo, se o empregador já tiver adiantado aquele mesmo feriado

Aproveitamento e antecipação de feriados



- Regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em poderia ser compensado em até **dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.
- Caso tenha ocorrido o ajuste com base na MP, as horas laboradas (ou não) até o dia 19/07/2020 poderão compor este banco e poderão ser compensadas até dezoito meses após o término da calamidade pública
- **E as horas extras realizadas a partir do dia 20/07?** Estas deverão integrar outro acordo de compensação firmado com base na CLT, que se dá por acordo individual, coletivo ou convenção coletiva.



CONCLUSÃO

- Por não haver decreto legislativo, feito pelo Congresso Nacional, regulamentando os efeitos da MP, empregadores devem observar os regramentos da legislação trabalhista vigente quanto aos temas da Medida, respeitados todos os atos praticados durante a eficácia da MP 927.
- Assim, todos os atos feitos nos moldes da medida provisória serão resguardados e válidos. **O que as empresas não poderão é adotar o que ali está previsto após o dia 20/07/2020.**